

Bruxelas, 7 de fevereiro de 2019
(OR. en)

6083/19

**Dossiê interinstitucional:
2019/0011(NLE)**

**JAI 98
MIGR 12
FRONT 41
RELEX 94
COMIX 65**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. Com.:	5939/19
Assunto:	Projeto de decisão do Conselho relativa à notificação do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da intenção de deixar de participar em algumas disposições do acervo de Schengen constantes do Regulamento (CE) n.º 377/2004 do Conselho, de 19 de fevereiro de 2004, relativo à criação de uma rede de agentes de ligação da imigração – Adoção

1. Em 17 de maio de 2018, a Comissão apresentou uma proposta de reformulação do Regulamento relativo à criação de uma rede europeia de agentes de ligação da imigração (CE n.º 377/2004)¹, na qual o Reino Unido participou. O Conselho recebeu a proposta em todas as línguas exigidas em 2 de julho de 2018.
2. Em 1 de outubro de 2018, no prazo prescrito de três meses, o Reino Unido notificou ao presidente do Conselho a intenção de não participar na adoção da reformulação do regulamento, nos termos do artigo 5.º, n.º 2, do Protocolo n.º 19 relativo ao acervo de Schengen.

¹ Doc. 9036/18.

3. Em conformidade com o procedimento aplicável previsto no artigo 5.º, n.º 3, do Protocolo n.º 19, a Comissão apresentou uma proposta de decisão do Conselho relativa à notificação pelo Reino Unido acima referida, que as delegações podem consultar no documento 5939/19.
 4. A Comissão concluiu que a reformulação do regulamento pode ser considerada uma medida autónoma no âmbito do acervo de Schengen, e não interage em termos operacionais com outros instrumentos jurídicos que fazem parte desse acervo. Deste modo, a não participação do Reino Unido na reformulação do regulamento não afetaria seriamente a operacionalidade prática de outras partes do acervo de Schengen e respeitaria a sua coerência.
 5. A proposta da Comissão foi debatida pelos Conselheiros JAI na reunião de 5 de fevereiro, sem suscitar observações. Assim sendo, as delegações estão em condições de dar o seu acordo à proposta.
 6. Por conseguinte, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a recomendar que o Conselho adote o projeto de decisão do Conselho relativa à notificação do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da intenção de deixar de participar em algumas disposições do acervo de Schengen constantes do Regulamento (CE) n.º 377/2004 do Conselho, de 19 de fevereiro de 2004, relativo à criação de uma rede de agentes de ligação da imigração, que figura no documento 5979/19, como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião.
-